Prefeitura de Belo Jardim
Construindo o novo século

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.272/99

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim - Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Federal N.º 4.320/64 (arts. 42 e 43), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 70.000,00, a conta do Programa de trabalho abaixo especificado:

	01.01 - CORPO DEL. E SECRETARIA			
Programa de Trabalho:	**01010012.002 -**	**Manutenção Secretaria**		
Natureza de Despesa:	3.1.1.1 -	Pessoal Civil	R$	55.000,00
	3.1.3.2 -	Outros serviços e encargos	R$	15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**R$**	**70.000,00**

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo Art. 1º desta Lei serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada.

	01.01 - CORPO DEL. E SECRETARIA			
Programa de Trabalho:	**01824952.005 -**	**Manutenção Inativos**		
Natureza da Despesa:	3.2.5.1 -	Inativos	R$	70.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			**R$**	**70.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 25 de outubro de 1999.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
P R E F E I T O

JMAB/MLMN